



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

FOLHA DE DESPACHO

Processo: RJ2008/8046

Volume:10

À EXE,

Trata-se de expediente protocolado, em 24/06/2016, pelos compromitentes do Termo de Compromisso celebrado junto a esta CVM no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2008/8046.

No citado expediente, os proponentes pleiteiam nova solicitação de prorrogação de prazo para pagamento das parcelas de dividendos estabelecidas no Termo de Compromisso ainda não pagas. Solicitam, ainda, que, caso o pedido seja acolhido, o pagamento das parcelas só se inicie a partir da existência de lucro líquido na Companhia.

Em linha com a sugestão contida no Memorando nº 69/2016/CVM/SEP/GEA-4 (fls. 1.932/1.933), a solicitação foi analisada pelo Comitê de Termo de Compromisso, em reunião realizada em 19/07/2016, que entendeu que, em que pese os reconhecidos esforços dos compromitentes para o cumprimento das obrigações pactuadas (o que resultou no pagamento de aproximadamente 51,5% dos valores devidos), mas considerando não ser possível, nas condições atuais, estabelecer um prazo adicional razoável e determinado para o pleno cumprimento do acordo, o pedido de dilação de prazo deve ser indeferido, bem como que o Termo de Compromisso resta descumprido pelos proponentes.

Assim sendo, encaminho o presente processo à Secretaria Executiva, para submeter o entendimento acima exposto à deliberação do Colegiado.

Em 21/07/2016

Original assinado por
ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Superintendente Geral